



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aprova a normativa que disciplina a Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 002/2023 da Câmara de Pesquisa e Inovação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016584/2022-91,

CONSIDERANDO o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Emenda constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e os decretos de Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e de Nº 8.240, de 21 de maio de 2014, os quais regulamentam a Lei Nº 8.958/1994;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a normativa que disciplina a Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UEPEs) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 16 de fevereiro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

**POLÍTICA PARA GESTÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DA UFRPE.**

**Capítulo I**

**Escopo da Normativa**

Art. 1º Esta norma regulamentadora, sem prejuízo das leis vigentes, disciplina a Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UEPEs) da UFRPE tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão, e inovação, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos entre as unidades acadêmicas, departamentos acadêmicos, **campi** avançados, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I - promoção do desenvolvimento institucional;
- II - excelência das atividades didático-científicas;
- III - responsabilidade socioambiental;
- IV - transparência no uso dos recursos públicos;
- V - preservação do patrimônio público;
- VI - interação com os setores da sociedade;
- VII - autonomia universitária; e
- VIII - eficiência na gestão de recursos.

Parágrafo único. Esta normativa não se refere à cessão de bens móveis registrados no patrimônio da UFRPE, nem à alienação de bens adquiridos em projetos acadêmicos.

Art. 2º Para os efeitos desta normativa, considera-se:

I - unidade de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (UEPE): arranjo institucional acadêmico que gera excedentes comercializáveis, mas que não constitui uma unidade organizacional da UFRPE;

II - excedentes: produtos e subprodutos resultantes do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, exceto aqueles que possam ser classificados como Criação;

III - criação: serviços de qualquer natureza ou produtos considerados como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores da UFRPE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

IV - coordenador da UEPE: servidor responsável técnico pela gestão da UEPE e pela coordenação do projeto de desenvolvimento institucional que formaliza a UEPE;

V - fiscal da UEPE: servidor responsável pelo atesto dos excedentes que podem ser alienados e pela fiscalização do projeto de desenvolvimento institucional que formaliza a UEPE;

VI - Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos acadêmicos de interesse da UFRPE, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes dos projetos das UEPEs e a operacionalização das alienações dos excedentes.

Art. 3º A gestão integrada das UEPEs compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de excedentes no âmbito da UFRPE, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Art. 4º A política para gestão integrada das UEPEs da UFRPE tem como finalidade:

I - apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, e inovação no âmbito dos departamentos acadêmicos, unidades acadêmicas, campi Avançados, CODAI, e institutos da UFRPE;

II - garantir o controle integrado dos excedentes gerados pela UEPEs;

III - assegurar a sustentabilidade das UEPEs por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos excedentes nos setores de origem;

IV - destinar adequadamente excedentes gerados nas UEPEs; e

V - estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes.

## **Capítulo II**

### **Formalização da UEPE**

Art. 5º A UEPE deverá ser proposta e formalizada por meio de projeto acadêmico de desenvolvimento institucional e plano de trabalho vinculado.

§1º A UEPE poderá ser proposta e operada em rede, quando envolver mais de um setor que produza excedentes com características em comum.

§2º O(s) proponente(s) deverá(ão) ser servidor(es) vinculado(s) a departamento acadêmico, unidade acadêmica, campus avançado, CODAI, ou instituto da UFRPE que produza excedentes.

§3º O Coordenador da UEPE deverá ser indicado no projeto acadêmico e plano de trabalho, sendo preferencialmente o servidor proponente, ou um dos servidores proponentes, caso a UEPE opere em rede.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

§4º O projeto acadêmico de desenvolvimento institucional deverá articular ações de ensino, de pesquisa, de extensão, e de inovação, em conformidade com o PDI da UFRPE.

§5º A gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional deverá ser, ordinariamente, realizada pela Fundação de Apoio por meio da celebração de uma parceria institucional.

§6º A análise, aprovação e homologação do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional e plano de trabalho vinculado da UEPE, bem como a celebração da parceria com a Fundação de Apoio, deverá seguir as regras da normativa de parcerias vigente.

Art. 6º A UFRPE, por meio da UEPE, ordinariamente com o auxílio da Fundação de Apoio, será responsável por viabilizar a autorização prévia da produção e comercialização junto aos órgãos reguladores competentes.

### **Capítulo III**

#### **Alienação dos Excedentes**

Art. 7º A UFRPE, por meio das UEPEs, poderá alienar seus excedentes, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, nos termos da resolução de parcerias vigente, desde que os benefícios financeiros a serem auferidos, já deduzida a despesa prevista no art. 21, sejam superiores aos custos para tornar os excedentes aptos a serem comercializados.

Art. 8º As formas de alienação dos excedentes serão:

- I - comercialização externa;
- II - transferência interna, para outras unidades da UFRPE; e
- III - doação externa, quando não houver interesse em comercialização externa ou transferência interna.

#### **Seção I**

##### **Comercialização Externa**

Art. 9º A comercialização externa é o procedimento pelo qual a UFRPE, por meio das UEPEs, oferta excedentes para aquisição pelo mercado consumidor.

Art. 10 O procedimento de comercialização externa deverá:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

I - observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 1994, e suas regulamentações, quando conduzido por Fundação de Apoio;

II - respeitar os termos do art. 76, inciso II, alínea e, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for, excepcionalmente, conduzido pela UFRPE; e

III - respeitar o regulamento da fundação de apoio, quando for o caso.

Art. 11 O procedimento de comercialização externa deverá, quando for necessário, iniciar com elaboração e publicação de Ato Convocatório que deverá conter minimamente:

I - a especificação dos excedentes a serem comercializados; e

II - o valor de referência dos excedentes a serem comercializados.

§1º Poderão participar do processo de comercialização externa e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§2º Quando não for necessário o Ato Convocatório, o Coordenador da UEPE deverá informar a listagem de excedentes a alienar.

Art. 12 Os valores dos excedentes a serem comercializados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

Art. 13 As informações relativas à comercialização dos excedentes deverão ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico, inclusive quando for necessário o ato convocatório.

## **Seção II**

### **Transferência Interna**

Art. 14 A transferência interna entre unidades é o procedimento pelo qual uma UEPE oferta excedentes à outra unidade da UFRPE, das seguintes maneiras:

I - gratuitamente; ou

II - mediante acordo de crédito financeiro para a UEPE, em caso de comercialização externa do excedente com valor agregado pela unidade receptora.

## **Seção III**

### **Doação Externa**

Art. 15 A doação externa é a oferta gratuita dos excedentes produzidos pela UEPE a públicos externos à UFRPE, permitida quando identificado o interesse social e institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

Parágrafo único. A doação externa requer procedimento administrativo conduzido pela UFRPE, observando-se o disposto no art. 76, inciso II, alínea e, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Capítulo IV**

##### **Execução, Acompanhamento e Prestação de Contas das UEPES**

Art. 16 A execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional das UEPES, e plano de trabalho vinculado, deverão seguir as regras estabelecidas na normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 17 O Coordenador da UEPE deverá, se necessário, atualizar o plano de trabalho para reestimar a produção e alienação dos excedentes para o exercício subsequente, bem como as metas e resultados acadêmicos a serem obtidos, em consonância com o limite de tempo estabelecido para o projeto acadêmico de desenvolvimento institucional da UEPE.

Art. 18 A prestação de contas deverá incluir a relação de excedentes alienados e valores arrecadados, com os indicadores de mercado que determinaram o valor do excedente e a relação dos compradores/recebedores; e informações dos compradores/recolhedores.

#### **Capítulo V**

##### **Recursos Financeiros**

Art. 19 No plano de trabalho vinculado ao projeto acadêmico de desenvolvimento institucional das UEPES deverão estar provisionadas as despesas para pagamento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes sobre as alienações dos excedentes, bem como as despesas bancárias referentes às movimentações financeiras e, se pertinente, ao uso de cartões de crédito.

Art. 20 Os recursos financeiros auferidos, descontadas as Despesas Operacionais Administrativas (DOAs) incorridas pela Fundação de Apoio, deverão ser integralmente reinvestidos na UEPE.

Art. 21 As DOAs da Fundação de Apoio incidirão sobre o valor dos recursos financeiros provenientes da alienação dos excedentes das UEPES, conforme regras estabelecidas na normativa de parcerias vigente.

#### **Capítulo VI**

##### **Responsabilidades**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

Art. 22 O Coordenador da UEPE será responsável pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, além das atribuições previstas na normativa de parcerias vigente.

Art. 23 O Fiscal do projeto de desenvolvimento institucional da UEPE deverá atestar os excedentes que podem ser alienados, além das atribuições previstas na normativa de parcerias vigente.

Art. 24 A Fundação de Apoio deverá fornecer suporte administrativo e financeiro pertinente, no âmbito da parceria firmada com a UFRPE, devendo prestar contas periodicamente à Universidade.

Art. 25 Compete à UFRPE o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

Art. 26 É vedada qualquer forma de alienação de excedentes que não esteja prevista nesta normativa.

Art. 27 Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos das UEPEs poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 28 É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes das UEPEs.

Art. 29 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Instituto IPÊ e demais órgãos competentes da UFRPE.

Art. 30 Esta política de gestão integrada das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFRPE entra em vigor em 16 de fevereiro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE